

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 042- Aeroporto (Opcional), operando conforme duas linhas distintas, inclusive com frota, terminal e itinerários diferentes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

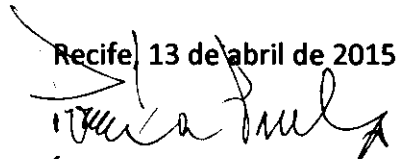
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
DIRETOR
CTM

RESOLVE:

- I – Desmembrar a operação da linha 042-Aeroporto (Opcional) em duas linhas distintas;**
- II- Determinar a manutenção da operação da linha 042- Aeroporto (Opcional);**
- III- Implantar, a partir do desmembramento formal da linha 042- Aeroporto (Opcional), a operação da linha 053- Shopping Rio Mar (Opcional);**
- IV- Determinar que a operação da linha 053- Shopping Rio Mar (Opcional), seja também realizada pela empresa Borborema Imperial Transportes Ltda. (BOA), com ônibus modelo rodoviário com ar-condicionado;**
- V- Determinar que a tarifa da linha 053- Shopping Rio Mar (Opcional), seja idêntica à aplicada a linha 042- Aeroporto (Opcional), inclusive adotando o mesmo sistema de bilhetagem eletrônica;**
- VI- Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição de tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação, continuem a ser realizadas pela Gerência de Programação e Infra-Estrutura do Sistema-GPIS do CTM;**
- VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 16 de dezembro de 2014;**
- VIII – Revogar as disposições em contrário.**

Recife, 13 de abril de 2015.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM


Alan Simão dos Santos
GAB/PE 26655
CJU CTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada, CONSIDERANDO o Ofício SN, protocolado no CTM sob o número U205485-8/2014, em 29 de julho de 2014, subscrito pelos representantes da Empresa Metropolitana S.A. e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), CONSIDERANDO a Comunicação Interna GPSIS Nº 402/14 onde formula no âmbito do CTM o remanejamento de linhas entre as empresas permissionárias, Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar o remanejamento de linhas de ônibus entre as empresas permissionárias Empresa Metropolitana Ltda. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), conforme quadro anexo Código e Nome da Linha 1344-Agoda Encantada/71 Tancredo Neves, Operadora: Atual/EME, Operadora Futura VRC Código e Nome da Linha 135-UR-1071 Tancredo Neves, Operadora: Atual/EME, Operadora Futura VRC, Código e Nome da Linha 136-UR-0571 Tancredo Neves, Operadora: Atual/EME, Operadora Futura VRC, Código e Nome da Linha 102-busfa Santa Luzia, Operadora: Atual/VRC, Operadora Futura EME, Código e Nome da Linha 106-Parque Aeronáutico Santa Luzia, Operadora: Atual/VRC, Operadora Futura EME, Código e Nome da Linha 126-IR-03/Barro (Miguel), Operadora: Atual/VRC, Operadora Futura EME, II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de outubro de 2014, III – Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 017/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada, CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013/028, celebrado entre o CTM e a Mobilis Expresso S.A., CONSIDERANDO a existência da Linha de Ônibus 2446-Jardim Petrópolis, operando conforme Ordem de Serviço de Operação e não constar na Rede de Linhas previstas para o Lote 2, R E S O L V E: I – Suspender a operação da linha 2446-Jardim Petrópolis; II – Determinar que o serviço hoje prestado pela cidade tenha anteriormente passe a ser realizado pela linha 2446-UR-07 III – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13 de dezembro de 2014, IV – Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM, ao qual compete

propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO a necessidade de apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPPRMR, CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 042- Aeroporto (Opcional), operando conforme duas linhas distintas, inclusive com frota terminal e itinerários diferentes, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Desmembrar a operação da linha 042-Aeroporto (Opcional) em duas linhas distintas, II – Determinar a manutenção da operação da linha 042- Aeroporto (Opcional); III – Implantar, a partir do desmembramento formal da linha 042- Aeroporto (Opcional), a operação da linha 083-Shopping Rio Mar (Opcional); IV – Determinar que a operação da linha 083-Shopping Rio Mar (Opcional), seja também realizada pela empresa Borebore Imperial Transportes Ltda. (BOI) com ônibus modelo Irdovian com ar-condicionado, V – Determinar que a tarifa da linha 083-Shopping Rio Mar (Opcional), seja científica e aplicada à linha 042- Aeroporto (Opcional), inclusive adotando o mesmo sistema de bilhete eletrônico, VI – Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição de tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação, continuem a ser realizadas pela Gerência de Programação e Infra-Estrutura do Sistema-GPIS do CTM, VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 18 de dezembro de 2014, VIII – Revogar as disposições em contrário, Recife, 13 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM exercer as atribuições previstas no instrumento legal na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO a necessidade do CTM, de manter o equilíbrio financeiro do STPPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar a suspensão da operação da linha 811-Campo Grande (Terminal São Novo) pela Rodoviária Carangá S.A. (CAR), II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014, III – Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM exercer as atribuições previstas no instrumento legal na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos – CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO a necessidade do CTM de manter o equilíbrio financeiro do STPPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar a suspensão da operação da linha 304-Circular (Curados), pela empresa Borebore Imperial Transportes Ltda. (BOI), II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014, III – Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a melhoria no atendimento do serviço do sistema Via Livre, com o aumento da frota de ônibus articulados, tipo BRT, CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013/028 celebrado entre este CTM e a Mobilis Expresso S.A., CONSIDERANDO o Primeiro e o Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013/028 celebrado entre este CTM e a Mobilis Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a), CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o conteúdo da Carta Nº 055/2014, emitida pela Cidade do Recife Transportes S.A., onde relata a impossibilidade de operar a linha 437-TI-Caxangá (Conde Boa Vista) com Ônibus Articulado tipo BRT, CONSIDERANDO o conteúdo dos Ofícios Nº 555/2014/ADP-CTM e 556/2014/ADP-CTM, onde o CTM apresenta a proposta de compartilhamento da linha 437-TI-Caxangá (Conde Boa Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e a Mobilis Expresso S.A., CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Nº 075/2014 emitido pela Cidade do Recife Transportes S.A., protocolado no CTM sob o Nº 020437-22/2014, onde concordou com a operação compartilhada da linha 437-TI-Caxangá (Conde Boa Vista), CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Nº 075/2014 emitido pela Mobilis Expresso S.A., protocolado no CTM sob o Nº 020438-3/2014, onde concordou com a operação compartilhada da linha 437-TI-Caxangá (Conde Boa Vista), R E S O L V E: I – Compartilhar a operação da linha 437-TI-Caxangá (Conde Boa Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e a Mobilis Expresso S.A., II – Desmembrar e alterar a denominação da linha 437-TI-Caxangá (Conde Boa Vista) em duas conforme disposto abaixo: Códigos da Linha: 2437- Novo Nome da Linha: TI-Caxangá (Centro), Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Tipo BRT, Empresa Operadora: MOB; Classificação: Radial Troncal; Novo Código da Linha: 437- Novo Nome da Linha: TI-Caxangá (Centro), Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Empresa Operadora: GRT; Classificação: Radial Troncal; III – Incluir na operação da Rede Transfônica referente ao Lote 2 do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita: Código da Linha: 2437, Nome atual da Linha: TI-Caxangá (Centro), Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Tipo BRT, Classificação: Radial Troncal, IV – Determinar que a operação da linha 2437-TI-Caxangá (Centro) faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI compondo a rede integrada de transporte do Terminal de Integração da Caxangá, VII – Determinar que a linha 2437-TI-Caxangá (Centro) integre fisicamente com as demais linhas de ônibus no âmbito da área do Terminal de Integração da Caxangá, VIII – Estabelecer que os ônibus destinados à operação da linha 2437-TI-Caxangá (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão

de cores estabelecidas para a comunicação visual do Sistema Via Livre IX – Estabelecer as programações operacionais, incluindo: horários, itinerários, observações operacionais, itinerários horários, atendimentos e tipo de ônibus serão definidos pelo CTM através de Ordem de Serviço de Operação – OSO, Quadro de Horários – QH e Observações – X – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 27 de dezembro de 2014, XI – Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 022/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 645-AV. Norte (Macaxeira) operando conforme duas linhas distintas, a partir de itinerários diferentes, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Desmembrar a operação da linha 645-AV. Norte (Macaxeira) em duas linhas distintas, II – Determinar a manutenção da operação da linha 645-AV. Norte (Macaxeira), III – Realizar, a partir do desmembramento formal da linha 645-AV. Norte (Macaxeira), a operação da linha 641-AV. Norte (Trólebus) IV – Alterar a denominação da linha 645-AV. Norte (Macaxeira) para 645-TI-Caxangá (Av. Norte), V – Alterar a denominação da linha 641-AV. Norte (Trólebus) para 641-TI-Caxangá (Encruzilhada), VI – Manter a operação da linha 645-TI-Caxangá (Av. Norte) com as empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e a empresa Pedrosa Ltda. com 48% (quarenta e oito por cento) da frota, VII – Determinar que a operação da linha 641-TI-Caxangá (Encruzilhada) seja realizada pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e a empresa Pedrosa Ltda. com 48% (quarenta e oito por cento) da frota, VIII – Determinar que a tarifa da linha 641-TI-Caxangá (Encruzilhada) seja idêntica à aplicada à linha 645-TI-Caxangá (Av. Norte), inclusive incluindo todas as gratuidades e abatimentos tarifários previstos na Legislação e Normas, IX – Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição do tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação, continuem a ser realizadas pelo CTM, X – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de abril de 2015, XI – Revogar as disposições em contrário, Recife, 13 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 023/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº